

RESOLUÇÃO Nº 126/2022

(Publicada no Diário Oficial de 01/12/2022)
(Republicada no Diário Oficial de 17/12/2022)

Alterada pela Resolução nº 003/25.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003032-16,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à BRASCERAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 04.535.453/0004-16 e IE nº 176.620.190NO, instalada no município de Madre de Deus, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012;

b) nas importações de cera de palma - NCM 1521.10.00, com base no inciso II-F, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

c) nas importações do exterior e nas saídas internas de parafina macrocristalina e microcristalina - NCM 2712.90.00 e NCM - 2712.20.00, com base no inciso XXXIV, do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

d) nas entradas decorrentes de importação do exterior de misturas de hidrocarbonetos aromáticos (NCM 2707.99.90), com base no inciso III, art. 5º-E do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída subsequente dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea “d” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 003, de 18/02/25, DOE de 28/02/25, efeitos a partir de 28/02/25.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de ceras, emulsões, óleos de processo, óleos extensores, óleos lubrificantes, óleos plastificantes e óleos industriais com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 003, de 18/02/25, DOE de 28/02/25, efeitos a partir de 28/02/25.

Redação originária efeitos até 27/02/25:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado

sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de ceras e emulsões, com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.”

Parágrafo Único. fixa em R\$ 7.029.278,83 (sete milhões, vinte e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de novembro de 2022.

145^a Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA
Presidente